



Casa do Crédito



Casa do Crédito

Treinamento de PLD.FT Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Definições



Casa do Crédito

- **Lavagem de Dinheiro (LD):**

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

- **Financiamento ao Terrorismo (FT):**

É o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos ou capital para atividades terroristas. Essa arrecadação de fundos ou capital pode acontecer de diversas formas, entre elas de fontes legais, tais como contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas bem como a partir de fontes criminosas como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, prostituição bens e serviços tomados indevidamente à base da força, crime organizado, fraude, sequestro, extorsão, etc. A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino final do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas.

SIGLAS - IMPORTANTE!



Casa do Crédito

- LDFT: Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- PEP: Pessoas Expostas Politicamente;
- PLDFT: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Etapas do processo de lavagem de dinheiro



Casa do Crédito

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas; colocação, ocultação e integração.

Colocação: é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilícitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

Ocultação: é o momento que o criminoso realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro, dificultando o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.

Integração: os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

PANORAMA GERAL



Casa do Crédito

Lembrar! As fases da Lavagem de Dinheiro;

- **basta o cometimento de um dos verbos ou ações** para a lavagem de dinheiro se consumir (“colocar”, “ocultar ou dissimular”, “utilizar no sistema financeiro ou no mercado”) ativos (bens, valores, direitos), **provenientes direta ou indiretamente de infração penal** (bastando indícios suficientes de que há infração penal precedente e aparente incompatibilidade patrimonial).

Considerar, **para além das instituições financeiras, outras organizações que militam no mercado ou paralelamente no sistema financeiro formal, e que precisam colaborar (FINTECHs, REGTECHs, PROVEDORES DE ATIVOS VIRTUAIS).**

Considerar, por fim, **o dever de colaborar**, não apenas pelo risco à imagem institucional ou pelos aspectos legais, mas sobretudo pelo dever de cidadania, pois não há interesse à sociedade e ao mercado que pessoas se valham de uma vida de ilicitude e ativos auferidos ilicitamente (**senso de moral, equidade e justiça para com quem trabalha dignamente, rechaçar a concorrência desleal**).

Lei n. 9.613/98 – INOVAÇÕES IMPORTANTES



Casa do Crédito

Art. 1o. **Ocultar ou dissimular (“2a. fase da lavagem - ocultação ou dissimulação”)** a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

Incisos I a VIII- (revogado), (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

§ 1o. Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

I - os converte em ativos lícitos (“3a. fase da lavagem - integração”);

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2o. Incorre, ainda, na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira (“1a. fase da lavagem - colocação”), bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

Obs.: basta o cometimento de uma das ações, de um dos verbos ou “fases” para se consumir (tipo penal misto alternativo).

PLD.FT - Situações onde podem ocorrer o crime



Mercados Organizados de Valores Mobiliários (Bolsa e Balcão)

Nos mercados mais "líquidos", os investidores conseguem entrar e sair com maior facilidade e os seus negócios são realizados cada vez mais rapidamente e com alta interconexão entre os mercados globais. Por exemplo, no mercado de bolsa, os negócios são intermediados por corretoras e distribuidoras que competem entre si pelos clientes e gerenciam o rápido e contínuo fluxo de ofertas e operações. Nesse cenário em que se nota o aumento do volume das operações numa velocidade cada vez maior, é comum que ocorram descuidos no processo de identificação de clientes, inclusive por conta da grande quantidade de informações a ser gerenciada.

Instituições financeiras

Graças aos avanços tecnológicos do setor, que já disponibiliza transações financeiras a um simples clique no celular, ou até por meio de redes sociais, a circulação do dinheiro ganhou uma velocidade surpreendente. Transferências de recursos, financiamentos ou até operações complexas de compra e venda de ativos podem ser realizados em segundos, a partir de qualquer lugar.

PLD.FT - Situações onde podem ocorrer o crime



Casa do Crédito

Mercado imobiliário

As oportunidades vislumbradas pelos criminosos sobre este setor decorrem da preferência por transações em espécie, da subjetividade na precificação dos imóveis, da possibilidade de inflacionar valores por meio de falsas especulações imobiliárias, bem como utilizar-se de “laranjas” nas negociações.

Jogos e sorteios

A possibilidade de manipulação de premiações e realização de grande volume de apostas em uma determinada modalidade de jogo, buscando fechar combinações, favorece a lavagem de dinheiro. Não importa se o valor do investimento será maior que o retorno, desde que consiga dar ao dinheiro uma aparência de legalidade e possa utilizá-lo sem levantar suspeitas. Um exemplo seria a compra de um bilhete contemplado por valor superior ao prêmio.

PLD.FT - Situações onde podem ocorrer o crime



Casa do Crédito

Internet e comércio eletrônico

Cada vez mais empresas vêm expandindo seus negócios para o mundo *on-line*, ampliando a oferta de produtos, serviços e meios de pagamentos, e toda essa inovação acaba por se converter em possibilidades para lavagem de dinheiro. De olho no crescimento desses setores, e buscando mitigar os riscos decorrentes dessa expansão, em 9 de outubro de 2013 foi promulgada a Lei nº 12.865, definindo regras para arranjos e instituições de pagamento, e disciplinando a prestação de serviços de pagamento ao público, tais como: cartões de crédito, débito, pré-pago, serviços de transferência e remessas de recursos.

Paraísos fiscais

São assim denominados por oferecerem alíquotas de tributação muito baixas ou nulas, atraindo recursos estrangeiros e, ainda, garantindo proteger a identidade de seus proprietários por meio de sigilo bancário absoluto. A Secretaria da Receita Federal do Brasil publicou instrução normativa elencando as jurisdições consideradas “paraísos fiscais”.

PLD.FT - Situações onde podem ocorrer o crime



Casa do Crédito

Paraísos jurídicos

Denominação dada a países que não cumprem a execução de cartas rogatórias, que não possuem tratados de extradição e nem acordos para compartilhamento de informações relevantes com autoridades de outros países.

Offshore (centros financeiros)

Jurisdições em que grande parte das transações do sistema financeiro envolve pessoas físicas ou jurídicas não residentes na jurisdição e em que a maioria das instituições financeiras envolvidas é controlada por não residentes. Os centros *offshore* também se caracterizam por serem jurisdições que oferecem tributação baixa ou zero, regulamentação frouxa do setor financeiro, regras mais severas de sigilo bancário e anonimato.

PLD.FT - Situações onde podem ocorrer o crime



Casa do Crédito

Seguros, capitalização e previdência privada aberta

São diversos os riscos que rondam estes setores, pois há a possibilidade de criação de cenários favoráveis à lavagem de dinheiro por qualquer um de seus “personagens”. Assim, segurados podem apresentar sinistros falsos e subscritores e participantes podem, respectivamente, transferir a propriedade de títulos de capitalização sorteados e inscrever pessoas falecidas em planos de previdência privada aberta, etc.

Outros setores vulneráveis

Além dos setores, das atividades e das localidades mencionados nos itens anteriores, o comércio de obras de arte, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, bens de luxo ou de alto valor, entre outros, também requer atenção constante do Estado, da sociedade e dos próprios setores envolvidos, pois tem se apresentado como suscetível de ser utilizado por criminosos. Como principais atrativos, destacam-se os valores envolvidos e a relativa facilidade de comercialização desses objetos. Acrescente-se, ainda, certa subjetividade na valoração dos bens e a possibilidade de utilização de inúmeros instrumentos financeiros nas transações, os quais, em muitos casos, viabilizam o anonimato.

PLD.FT



Casa do Crédito

É comum vermos nos noticiários que a polícia encontrou carros de luxo e jóias nas casas de pessoas suspeitas de cometer o crime de lavagem de dinheiro!!!!!!!!!!

Certamente, você já viu imagens como essas:



Casa do Crédito



O sistema brasileiro de PLD/FT



Casa do Crédito

Desde 1988, quando assinou a Convenção de Viena, e em 1991, ao ratificá-la por meio do Decreto nº 154, o Brasil vem atuando firmemente na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Tal atuação foi reafirmada em 1998, por meio da publicação da Lei nº 9.613, dispondo sobre crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos.

Essa lei atribuiu às pessoas físicas e jurídicas de diversos setores econômico-financeiros responsabilidades especiais na identificação de clientes, na manutenção de registros de operações e na comunicação de operações suspeitas. A lei também sujeitou essas pessoas às penalidades administrativas pelo eventual descumprimento das obrigações.

A Lei nº 9.613, de 1998, constitui um divisor de águas na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro no Brasil, não apenas pelo fato de tipificar o crime, mas, sobretudo, por trazer a previsão de como o Estado deve se organizar para combatê-lo, inclusive criando o Coaf.

O sistema brasileiro de PLD/FT



Casa do Crédito

Em 2012, importantes alterações foram promovidas pela Lei nº 12.683, que alterou a Lei nº 9.613, de 1998, assegurando importantes avanços para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, tais como:

- Extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se como antecedente da lavagem de dinheiro qualquer infração penal;
- Inclusão das hipóteses de alienação antecipada e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens apreendidos não sofram desvalorização ou deterioração;
- Inclusão de novos sujeitos obrigados, tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, comerciantes de bens de luxo ou de alto valor, dentre outros;
- Aumento do valor da multa para até R\$ 20 milhões.
- É importante lembrar que, no cenário internacional, após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, o GAFI passou a tratar do tema, publicando inclusive recomendações específicas com o objetivo de identificar e bloquear recursos financeiros de terroristas.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)



Casa do Crédito

Com o intuito de combater o tráfico internacional de drogas e o crime organizado, os participantes da Convenção de Viena constataram a necessidade de suprimir os recursos das organizações criminosas. Sob tal orientação, os países signatários desenvolveram regras, com base na *Bank Secrecy Act*, mas que ampliavam a obrigação de comunicar operações suspeitas, antes incumbência apenas das instituições financeiras, a outros setores produtivos.

Nesse contexto, o Coaf foi criado por meio da Lei nº 9.613, de 1998, como o órgão responsável por disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na lei.

A Lei nº 9.613, de 1998, também delega ao Coaf a competência residual de supervisão sobre as pessoas submetidas às medidas de PLD/FT que não possuam órgão regulador ou fiscalizador próprio.

Contudo, a finalidade precípua do órgão é desenvolver atividades de inteligência financeira, carecendo, para tanto, de comunicações e informações recebidas de todo o universo de pessoas obrigadas pela referida lei.

PLD



Casa do Crédito

Como é de conhecimento geral, instituições financeiras, podem ser utilizadas inadvertidamente como intermediárias em algum processo de ocultação à verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas, sobretudo na segunda fase do processo de lavagem de dinheiro, na qual o objetivo é “quebrar” a cadeia de evidências da origem do dinheiro (rastreadabilidade), também conhecido como processo de ocultação.

Procedimentos legais, para evitarmos PLD.FT



Casa do Crédito

- Conheça seu Cliente:

Os procedimentos de Conheça seu Cliente (“KYC”- *Know Your Customer*) visam a garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identidade (quem é), a atividade (o que faz) e a coerência na origem e na movimentação de recursos dos clientes permanentes ou eventuais, pessoas naturais ou jurídicas.

O KYC é um dos mais importantes pilares na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sendo também recomendado pelo **Comitê da Basiléia**, pelo qual os bancos devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos adequados, com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente. Pelos procedimentos adotados, os bancos visam a prover direcionamento e padronização para o início, a manutenção e o monitoramento do relacionamento com aqueles que utilizam ou que pretendam utilizar os produtos e serviços, de modo a prevenir qualquer forma de colaboração com a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou quaisquer outras atividades ilícitas.

Os principais procedimentos de “Conheça seu Cliente”.



Casa do Crédito

- Análise dos instrumentos utilizados nas suas operações, da capacidade financeira e atividade econômica dos interessados e indicativos de irregularidade ou ilegalidade dos beneficiários;
- Procedimentos contínuos de atualização e adequação das informações cadastrais de seus clientes;
- Realização de pesquisa cadastral, em bases de dados públicos e privados, que abrange todo o grupo econômico da empresa postulante e os seus diretores e representantes legais a fim de verificar o seu relacionamento prévio com a sociedade, incluindo os seus fornecedores, as instituições financeiras que mantem relacionamento, os órgãos de controle a que estão sujeitos, e a presença em listas nacionais e internacionais de restrição ao crédito;
- A análise conduzida conforme o item acima pode indicar a necessidade de adoção de procedimentos de acompanhamento dos apontamentos cadastrais verificados ou de medidas de carácter restritivo com relação aos interessados ou beneficiários, impedindo a realização de operações;
- Solicitação de declaração por parte da empresa postulante e de seus administradores, quando da proposta de início de relacionamento, da existência em qualquer esfera ou instância, de inquérito policial, inquérito civil, ação penal, ação civil pública e/ou ação civil de improbidade administrativa ou condenação, ainda que por decisão sem trânsito em julgado, em quaisquer das ações judiciais mencionadas.

Comunicados de Operações Suspeitas ao COAF Casa do Crédito

A Instituição comunica ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e órgãos reguladores, quando aplicável, todas as operações realizadas e propostas de operação que possam constituir-se em sérios indícios da existência de lavagem de dinheiro, nos termos dos normativos vigentes.

Política Conheça seu Funcionário Know Your Employee



Casa do Crédito

Os procedimentos “conheça-seu-funcionário” (Know Your Employee - KYE) são rotinas de trabalho, incluindo as respectivas ferramentas necessárias a sua execução, que visam propiciar à instituição um adequado conhecimento sobre seus funcionários.

Geralmente as instituições financeiras procuram conhecer seus funcionários em virtude do receio de fraudes contra a instituição. As fraudes, além de trazerem um prejuízo imediato em função dos recursos desviados, podem trazer sérios danos à reputação da instituição. No entanto, o conhecimento do funcionário é importante também para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas.

Uma vez que os lavadores estão dispostos a arcar com custos significativos para lavar seus recursos, é de se esperar que eles tentem corromper os funcionários da instituição, como forma de obter auxílio para burlar os controles.

Pessoas Expostas Politicamente – PEP



Casa do Crédito

Conceito

Conforme Circular nº 3.461 de 24 de julho 2009 do Banco Central do Brasil, consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como PEP, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

PLD.FT – Casa do Crédito S/A SCM Cont@Use



Casa do Crédito

- Cadastro – clientes Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- Documentação, para análise;
- Produtos a serem oferecidos;
- Forma de abordagem para cadastros suspeitos;
- Cliente problemáticos;
- Colaboradores;



Regulamentação e material de referência

- CIRCULAR BACEN 3.461/2009 www.bcb.gov.br
- CARTA-CIRCULAR 3.542/2012 www.bcb.gov.br
- CARTA-CIRCULAR 3.430/2010 www.bcb.gov.br
- INSTRUÇÃO CVM 301/1999 www.cvm.gov.br
- LEI FEDERAL Nº 9.613/1998 www.coaf.fazenda.gov.br
- OFÍCIO CIRCULAR CVM/SIN Nº 5/2015 www.cvm.gov.br



Casa do Crédito

Abrindo as portas para você!